DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10542/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15095/2015
PROTOCOLO	: 1626176
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 059/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o Procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 08/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 059/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de 01 (um) veículo novo (zero km), tipo "passeio" de fabricação nacional, ano e modelo de fabricação 2015/2015, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização e execução contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 15029/2016 - *f.175/179)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos pratica-

dos na execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.180/181* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19171/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 08/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 059/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011

O Contrato Administrativo n.059/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.08/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n.059/2015, foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"*da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 37.500,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 37.500,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 37.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 37.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 37.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II, e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.08/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 059/2015*, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização e execução financeira do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.1.1, "*A" e* 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal – ***Rogério Marcio Alves Souto,*** inscrito no CPF n. 786.258.151-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da

Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma